



SAÚDE

NOTA TÉCNICA

Nº 5/2024

# Papel da *Pet Terapia* - Terapia Assistida por Animais - em serviços de saúde



Maria Batista da Silva

**N 5.**



#### **DIRETORIA GERAL**

Rafael Fonseca Dayrell Farinha

#### **DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**

Lucas Leal Esteves

#### **DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA**

Marcelo Mendicino

#### **CAPA**

Larissa Metzker

Gustavo Ziviani

Yasmin Schiess

*Seção de Criação Visual*

*Superintendência de Comunicação Institucional*

#### **PESQUISA DE LEGISLAÇÃO**

*Divisão de Instrução e Pesquisa*

#### **AUTORIA**

**Maria Batista da Silva**

*Consultora Legislativa de Saúde Pública*

CONTATO: [divcol@cmbh.mg.gov.br](mailto:divcol@cmbh.mg.gov.br)

URL: [www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes](http://www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes)

Conforme a Deliberação da Mesa Diretora nº 3, de 2011, compete à Divisão de Consultoria Legislativa, entre outras atividades, elaborar textos técnicos, artigos, relatórios e outras peças informativas, bem como prestar assessoramento técnico às comissões, à Mesa Diretora e aos vereadores. Todos os Estudos e Notas Técnicas são produzidos em atendimento a solicitação de vereadora, de vereador, de comissão ou da Mesa Diretora.

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial da Câmara Municipal de Belo Horizonte ou da sua Divisão de Consultoria Legislativa.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

SILVA, Maria Batista. **Nota Técnica nº 5/2024:** Papel da Pet Terapia - Terapia Assistida por Animais em serviços de saúde. Belo Horizonte: Divisão de Consultoria Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte, junho 2024. Disponível em: <[www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes](http://www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes)>. Acesso em: 17/06/2024.



SAÚDE

NOTA TÉCNICA

Nº 5/2024

**Papel da *Pet  
Terapia* - Terapia  
Assistida por  
Animais - em  
serviços de saúde**

Maria Batista da Silva

**N 5.**

## 1. Dados da Audiência Pública

Requerimento de Comissão nº 254/2024

Finalidade da Audiência Pública: discutir o papel da *Pet Terapia* - Terapia Assistida por Animais - em serviços de saúde.

Comissão de Saúde e Saneamento

Autoria do requerimento: vereador Wilsinho da Tabu

Data, horário e local: 20/06/2024, às 13h, no Plenário Camil Caram

## 2. Introdução

A Terapia Assistida por Animais (TAA) data da década de 1960 nos Estados Unidos e consiste na incorporação de um animal ao processo terapêutico; no Brasil, há registros do uso da prática nos anos 50 - no Centro Psiquiátrico D. Pedro II, no Rio de Janeiro - pela psiquiatra Dra. Nise da Silveira, que incluiu animais no tratamento de pacientes esquizofrênicos.<sup>1</sup>

A TAA conta com objetivos previamente definidos, intervenções organizadas e supervisionadas por um profissional da área de saúde, além de avaliação e registro dos resultados das intervenções;<sup>2</sup> o cão<sup>3</sup> é o animal de escolha para a prática, que se configura como um recurso terapêutico com potencial de utilização por diferentes níveis do cuidado em saúde, ao se valer da relação humano-animal para promover a saúde física, social e emocional das pessoas, assim como melhorar as funções cognitivas dessas pessoas.<sup>4</sup>

<sup>1</sup> A médica observou que uma vinculação ao cão favorecia o tratamento do paciente esquizofrênico - o contato com o cão facilitava a retomada do contato do paciente com a realidade - e, por isso, a psiquiatra denominava os cães de coterapeutas.

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cadbto/a/nGz8ch7fyMwvWCGB4rK9GYf/> (acesso em 07/03/24).

<sup>3</sup> Não há raça definida, mas leva-se em consideração o temperamento do animal, que não pode ser agressivo, além da necessidade de avaliação clínica e higienização do animal antes do contato com o paciente.

<sup>4</sup> Disponível em: <https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files/media/document/rrc-34-versao-integral.pdf> (acesso em 11/03/24).

Dentre outros benefícios, a TAA favorece a humanização no ambiente hospitalar, promove bem-estar e melhoria nas relações interpessoais, <sup>5</sup> mas não se deve desconsiderar a importância da adoção de protocolos, já que os pacientes podem apresentar imunodeficiências, alergias, fobias, além de outras condições que restringem o contato com animais. <sup>6</sup>

### **3 - Considerações sobre as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) no Sistema Único de Saúde (SUS)**

Introduzidas no Sistema Único de Saúde (SUS) pela Portaria GM/MS 971, de 03 de maio de 2006, <sup>7</sup> *Aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no SUS*, com 05 modalidades de práticas à época - incluindo a homeopatia e a fitoterapia - hoje, o campo das PICS no SUS contempla um rol com 29 práticas, ressaltando que a TAA não integra este rol e que, desde a década de 70, a Organização Mundial de Saúde (OMS) estimula os países a adotarem as PICS em seus sistemas oficiais de saúde, já que essas práticas ampliam o olhar da medicina convencional, sobretudo na Atenção Básica, onde a maioria delas está implantada. <sup>8</sup>

Assim, na Rede SUS/BH, o PRHOAMA (Programa de Homeopatia, Acupuntura e Medicina Antroposófica) existe desde 1994, e, atualmente, junto a outras PICS incorporadas ao longo dos anos - como meditação, dança circular e Liam Cong em 18 terapias - integra o rol de PICS ofertadas pelo

---

<sup>5</sup> Disponível em: [https://revistas.cff.org.br/?journal=infarma&page=article&op=view&path%5B%5D=2554&path%5B%5D=pdf\\_1](https://revistas.cff.org.br/?journal=infarma&page=article&op=view&path%5B%5D=2554&path%5B%5D=pdf_1) (acesso em 11/03/24).

<sup>6</sup> Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bioet/a/tbdxxg7GKbybkJggXN5rPDH/?format=pdf&lang=pt> (acesso em 08/03/24).

<sup>7</sup> Disponível em: [https://bvsmg.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt0971\\_03\\_05\\_2006.html](https://bvsmg.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt0971_03_05_2006.html) (acesso em 08/03/24).

<sup>8</sup> Portaria GM/MS 971/2006, com 05 PICS; em 2017, foram incorporadas mais 14 PICS; e, em 2018, este número foi ampliado para 29 práticas. Disponível em: <https://www.saude.mg.gov.br/pics> (acesso em 08/03/24).

Município, tendo em vista ampliar a abordagem clínica aos usuários do SUS/BH.<sup>9</sup>

Abaixo, destaca-se fragmento do **Ofício SMSA/SMGO nº 0957/2023**,<sup>10</sup> enviado à CMBH em resposta à Indicação de nº 344/2023, que sugeria ao Executivo a implementação de programas de Terapia Assistida por Animais (TAA) em hospitais, escolas e instituições de saúde mental, com o intuito de aprimorar o bem-estar emocional e psicológico das pessoas em nossa comunidade:

“o desafio do projeto é que, além de não existir recurso para sua implantação, não temos o recurso humano e a logística necessários para a implantação e manutenção da Terapia Assistida por Animais nos serviços da rede de saúde. Trata-se de uma terapia nova e, portanto, com suas especificidades, inclusive envolvendo o setor de zoonoses, em função dos animais que teriam de ser mantidos e cuidados pela SMSA.”

O que vai ao encontro do fato de que, considerando critérios como disponibilidade de profissionais habilitados, o Gestor Municipal do SUS pode decidir pela incorporação ou não de determinada modalidade de PICS na Rede de Atenção à Saúde (RAS) do Município.<sup>11</sup>

---

<sup>9</sup> Plano Municipal de Saúde (PMS) 2022-2025. Disponível em: [https://digisusgmp.saude.gov.br/storage/finalizar\\_plano/2ebc0177755d391266d400b30197560a.pdf](https://digisusgmp.saude.gov.br/storage/finalizar_plano/2ebc0177755d391266d400b30197560a.pdf) p. 74-75 (acesso em 08/03/24).

<sup>10</sup> O Ofício trata da TAA em serviços de saúde mental, abordando, dentre outras questões, a eficácia da TAA na redução do estresse, da ansiedade e da depressão, mas aponta a necessidade de se estudar mais a TAA. Disponível em: <https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/indicacao/344/2023> (acesso em 08/03/24).

<sup>11</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/pics/como-implantar#:~:text=Para%20criar%20um%20servi%C3%A7o%20de,de%20acupuntura%2C%20possui%20financiamento%20espec%C3%ADfico>. (acesso em 11/03/24).

No entanto, com a entrada em vigor no Município de Belo Horizonte da Lei nº 11.694, de 24 de maio de 2024 - *Dispõe sobre a entrada de animais de estimação de pequeno porte em hospitais para visitas a pacientes internados no Município e dá outras providências* - a presença de animais, durante as visitas a pacientes internados nos hospitais localizados no Município, pode se tornar *mais frequente*.<sup>12</sup> Abaixo, destacam-se aspectos a serem observados pelos hospitais para a efetivação desta prática e que integram a Lei 11.694/24:

- ✓ Os animais de estimação para visita deverão estar com a vermifugação e a vacinação em dia, higienizados, isentos de ectoparasitas<sup>13</sup> e com laudo veterinário atestando a boa condição do animal.
- ✓ A entrada do animal no Hospital dependerá de autorização da Comissão de Controle de Infecções Relacionadas à Saúde - CCIRAS -<sup>14</sup> da respectiva Instituição Hospitalar, tendo em vista preservar os demais pacientes e acompanhantes.
- ✓ O hospital deve criar normas e procedimentos próprios para organizar o tempo e o local de permanência dos animais para visitação aos pacientes internados.

---

<sup>12</sup> Há relatos da prática em hospitais localizados no Município, como: Cães na pediatria do HC UFMG em 2019 - Disponível em: <https://ufmg.br/comunicacao/noticias/caes-fazem-a-alegria-da-pediatria-do-hospital-das-clinicas>; e visita da Bela, uma cadela da raça Golden Retriever, ao instituto de oncologia pediátrica da Santa Casa de Belo Horizonte (BH) em 2023 - Disponível em: <https://santacasabh.org.br/pacientes-pediatricos-instituto-de-oncologia-santa-casa-bh-recebem-visita-especial/> (acesso em 25/03/24).

<sup>13</sup> Ectoparasitas: pulgas e carrapatos.

<sup>14</sup> O hospital deve constituir a CCIRAS - anteriormente, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - que assessora a Direção da Instituição e atua na execução das ações de Controle das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (CIRAS) - anteriormente, Programa de Controle de Infecções Hospitalares (PCIH) - no intuito de reduzir a incidência e a gravidade das infecções relacionadas à assistência à saúde em hospitais (Portaria nº 2.616, de 12/05/98).

- ✓ A presença do animal se dará mediante solicitação e autorização do médico responsável pelo paciente.

Acrescenta-se que no Brasil as intervenções denominadas equoterapias são regulamentadas pela Lei Nº 13.830, de 13 de maio de 2019,<sup>15</sup> enquanto as práticas com outros animais não dispõem de regulamentação federal, ressaltando que há estados e municípios que contam com normas próprias, como a Lei Nº 16.827, de 6 de fevereiro de 2018,<sup>16</sup> do Município de São Paulo, que *dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visitas a pacientes internados*, e, mais recentemente, a Lei 11.694/24, do Município de Belo Horizonte, como visto acima.

São estas as considerações desta consultoria.

#### **4. Legislação Correlata**

##### **Legislação Federal:**

- Constituição Federal: artigos 196 e 197.

##### **Legislação Estadual:**

- Lei Nº 13.317, de 24 de setembro de 1999. Contém o Código de Saúde de Minas Gerais; artigos: 13;15 (incisos I, II, V, VIII, IX, X e XII); 34 (§ 1º, incisos I e II); 35 (inciso II); 37; 38 (incisos I, II, III e V); 99 (incisos VI e XV e alíneas).

---

<sup>15</sup> Lei Nº 13.380, de 13 de maio de 2019. Dispõe sobre a prática da equoterapia. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/l13830.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13830.htm) (acesso em 11/03/24).

<sup>16</sup> Disponível em: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-16827-de-6-de-fevereiro-de-2018> (acesso em 11/03/24).



- Lei Nº 16.279, de 20 de julho de 2006. Dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado; artigo 2º (incisos XIV, XV e XVIII; e § 1º).


**Legislação Municipal:**

- Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte (LOMBH): artigos 141 e 142.

- Lei Nº 4.323, de 13 de janeiro de 1986. Modifica a Lei 120, de 26 de novembro de 1949, e contém outras disposições; artigos 1º; 20; e 21 (e seu parágrafo único).

- Decreto Nº 5.616, de 15 de maio de 1987. Aprova o Regulamento a que se refere o artigo 24 da Lei nº 4.323, de 13 de janeiro de 1986, que dispõe sobre inspeção e Fiscalização Sanitária Municipal.

Belo Horizonte, 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 MARIA BATISTA DA SILVA  
Data: 29/05/2024 14:38:13-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Batista da Silva  
Consultora Legislativa de Saúde Pública  
Divisão de Consultoria Legislativa  
Diretoria do Processo Legislativo  
Ramal 1383



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE  
Avenida dos Andradas 3100 . Santa Efigênia . BH . MG  
[www.cmbh.mg.gov.br](http://www.cmbh.mg.gov.br)  
31 3555.1100